

SEI: 6027.2021/0014980-7

Assunto: Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental
Interessado: Contracta Ômega Empreendimento Imobiliário - SPE Ltda.

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2021/0014980-7, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC, DEFERE a solicitação de análise de Avaliação Ambiental referente à área localizada na Rua Santo Irineu, nº 665 e Rua Dom Bernardo Nogueira, nºs 38/50/58, Subprefeitura Vila Mariana, cadastrada sob os contribuintes 309.023.0004-8 / 309.023.0007-2 / 309.023.0087-0 / 309.023.0088-9, tendo sido emitido o Parecer Técnico nº 100/GTAC/2022.

SEI: 6027.2021/0007477-7

Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição São Paulo)

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Instalação (LAI)

Empreendimento: Ampliação da capacidade de transformação instalada da Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Pirituba de 90 MVA para 120 MVA

DESPACHO

I - A vista do Parecer Técnico 09/2022 DAIA/GTANI (060410286) e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no Artigo 225 e inciso VI do Artigo 23, ambos da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3o do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 58.625/2019 e Resolução nº 207/CADES/2020, DEFIRO o pedido de Licença Ambiental de Instalação;

II - EXTRATO DE CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI nº 04/CLA-SVMA/2022, com validade: 3 anos, devendo o empreendedor cumprir as seguintes exigências:

Bloco I - Antes do início das obras:

1. Comunicar, previamente, a data de início das obras apresentando um Relatório de Atendimento de Exigências Ambientais e evidenciando o atendimento das exigências a seguir (Bloco I).

2. Apresentar autorização para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, expedido pelo Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana - CONVIAS da Secretaria Municipal de Subprefeituras, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º, do Decreto 59.108/2019.

Bloco II - Durante a realização das obras:

3. Apresentar anualmente, até o término da obra, Relatórios de Atendimento às Exigências Ambientais da LAI evidenciando o atendimento das exigências a seguir (Bloco II), por meio de documentos comprobatórios, imagens, etc., independentemente de solicitações e/ou avisos por parte da SVMA.

4. Implantar as medidas mitigadoras propostas (M.01 a M.10) com a incorporação do detalhamento de Instrução de Trabalho nº 156 e, as quais deverão ser comprovadas no relatório anual.

5. Apresentar evidências da segregação e da destinação adequadas dos resíduos gerados pela obra, de acordo com a sua classificação, comprovando seu recebimento pelo respectivo aterro, juntando ainda cópia de sua respectiva licença ambiental.

6. Respeitar os horários de obra determinados pela legislação vigente, bem como o Decreto Municipal nº 60.581/2021, que regulamenta o controle de ruídos na execução das obras de construção civil.

7. Caso durante as atividades sejam identificados sítios arqueológicos, deverá ser realizado o resgate prévio desses sítios, mediante autorização do IPHAN, nos termos da Lei 3924/61 e das Portarias IPHAN 07/88 e IN IPHAN nº 01/15, conforme apresentado na medida mitigadora M06 do EAS.

8. Caso as obras previstas para implantação da subestação venham a provocar interferência com as calçadas existentes, o empreendedor deverá atender o Decreto nº 58.611, de 24 de janeiro de 2019, que consolida os critérios para a padronização das calçadas.

Bloco III - Para a solicitação da LAO:

9. Apresentar especificações e detalhes ("as built") de alterações significativas eventualmente havidas, assim como de eventuais interferências com recursos hídricos, na implantação do projeto licenciado.

10. Apresentar um Plano Operacional para Emergências, contendo medidas preventivas, mitigadoras e de restauração.

11. Apresentar proposta de Programa de Monitoramento das emissões de ruído para o ambiente externo da ETD Pirituba, em conformidade com o item 7.15 "Considerações Técnicas e Recomendações"/ "Programa de Monitoramento das emissões de ruído e do Parecer Técnico 09/DAIA/GTANI/2022.

12. Apresentar uma proposta de Programa de Monitoramento das emissões de radiações eletromagnéticas da ETD Pirituba, em conformidade com o item 7.16 "Considerações Técnicas e Recomendações"/ "Programa de Monitoramento das emissões de radiações eletromagnéticas e do Parecer Técnico 09/DAIA/GTANI/2022.

13. A solicitação de Licença Ambiental de Operação - LAO para o empreendimento deverá ser acompanhada de um relatório comprovando o atendimento a todas as exigências anteriores que ainda não tenham sido consideradas plenamente atendidas.

Observações:

I - Licença emitida para a ampliação da ETD Pirituba que passará a operar com as seguintes características técnicas: tensão nominal e de operação 88/138 kV; Capacidade total instalada: 120 MVA de transformação para sistema 13,8 kV; Capacidade máxima em operação normal: 104 MVA para transformação 13,8 kV; 4 (quatro) transformadores com potência TR1: 15/20 MVA, TR2: 15/20 MVA, TR3: 32/40 MVA e TR4: 32/40MVA e carregamento em operação normal (TR1: 20 MVA, TR2: 20 MVA, TR3: 40 MVA e TR4: 40 MVA); carregamento em operação de contingência: 120 MVA.

II - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação - LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

III - Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

SEI: 6027.2019/0005957-0

Assunto: Atividade industrial: Solicitação de Licença Ambiental

Interessado: KAYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

I. O Coordenador de Licenciamento Ambiental - CLA, à vista dos elementos constantes do SEI 6027.2019/0005957-0 e no exercício de atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei

Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 58.625/2019, Resolução 207/CADES/2020 e Portaria n 05/DECONT/2018, INDEFERE a solicitação de Licença Ambiental em nome da empresa KAYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 60.876.810/0001-38, por não atendimento ao Comunicar-se 441/DAIA/GTAIN/2021.

II. O interessado poderá oferecer reconsideração de despacho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho.

6027.2019/0003961-7 - Áreas contaminadas: Consulta

Prévia**Despacho deferido**

Interessados: BELIZE INDUSTRIA METALURGICA LTDA

DESPACHO:

Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA

O Diretor da DAIA, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Comunicar-se SVMA/CLA/DAIA/GTAC (032460124), publicado no Diário Oficial do Município no dia 29/08/2020, por mais 90 dias corridos, contados a partir desta publicação no DOC. excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

6027.2021/0010428-5 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental

Despacho deferido

Interessados: TGSP - 82 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

DESPACHO:

O Diretor de DAIA, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Comunicar-se nº. 449/GTAC/2021 (SEI nº. 053470538), publicado no Diário Oficial do Município no dia 16/10/2021, por mais 180 dias corridos, contados a partir desta publicação no DOC excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

SEI nº 6027.2022/0001794-5

Interessado: BRUNO RICARDO MAGALHÃES PEREIRA.

Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea, em decorrência de Construção de Residência Unifamiliar / R1 / ZER-1 / PA 8, localizado na Rua Dona Lazarina de Lima Martins (antiga Rua 1), Quadra 1, Lote 18 - Reserva N. Cantareira, CEP: 02.340-130, São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do PARECER TÉCNICO N° 040/CLA-DCRA/2022, doc. 059116190, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI nº 6027.2022/0001794-5, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

- **Densidade arbórea inicial:** 08 (oito);
- **Densidade arbórea final:** 09 (nove);
- **Corte de:** 03 (três) árvores exóticas;
- **Corte de:** 04 (quatro) rvores nativas;
- **Cadastradas na calçada:** 01 (um) exemplar arbóreo;
- **Plantio interno de:** 07 (sete) mudas DAP 5,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
- **Plantio na calçada de:** 01 (um) muda DAP 5,0 cm, acompanhada de respectivo tutor, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
- **Mudas para Deliberação CCA:** 65 (sessenta e cinco) mudas DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, as quais deverão ser recolhidas ao Fundo especial do

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, conforme Reunião da CCA de 2022.

- **Intervenção em Patrimônio Ambiental;**

- **Implantação de calçada verde;**

Observações:

- O projeto atende ao Decreto 49.148/08 (Sistema de Aquecimento Solar).

- O projeto atende ao Decreto 59.671/20 quanto à implantação de calçada verde.

- O projeto é dispensado de atendimento ao Decreto 57.565/16, relativo à quota ambiental, devido à área inferior à 500 m².

- Aprovadas as plantas 058796994 (PCA) e 058797152 (PSP).

- Os documentos aprovados deverão ser entregues na SMUL, nos termos do Decreto 55.036/14.

- Para a realização do plantio na calçada, deverá ser atendido o disposto no Artigo 6º do Decreto 54.423/13, na Subprefeitura.

- **Por impossibilidade de alternativa locacional aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional.**

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

São Paulo, 06 de abril de 2022.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA

Ata da reunião da reunião da Comissão de Seleção Pública de Representantes da Sociedade Civil para Comissão Municipal ODS

Data: 01/04/2022, sexta-feira

Horário: 12h às 13h, via plataforma Microsoft Teams

Participantes:

Giovana Barbosa de Souza (SVMA/UMAPAZ), RF: 838.652-8

Thais Brianzi Ng (SVMA), RF: 835.906-7

Wagner Luiz Taques da Rocha (SMRI), RF: 841.457-2

Daniel Bruno Garcia (SGM), RF: 835.909-1;

Flavia Speyer Carlos (SGM), RF: 891.471-1.

Ausências justificadas:

As outras duas integrantes da Comissão de Seleção Pública designadas pela Portaria SVMA 59/2021 não puderam estar presentes: Maralina R. Matoso (SVMA), RF: 828.773-2, porque já não integra mais a equipe da SVMA; Ivony Lessa Santos (SMRI), RF: 822.789-6, porque estava em licença médica.

Deliberações:

Os integrantes da Comissão de Seleção Pública, após conferência da conformidade das organizações com os requisitos estabelecidos nos itens 1.5, 2.1, 2.2, e 2.3 do Edital de Seleção Pública de Representantes da Sociedade Civil para Compor a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), e da checagem da documentação enviada por elas, a fim de garantir que atendiam ao disposto nos itens 4.2 e 5.1.1 do referido edital, homologam a candidatura das organizações listadas abaixo, nas respectivas categorias:

Categoria - Sociedade civil - 4 vagas

[Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de organização, associação ou fundação, que desenvolvam ações diretamente relacionadas a pelo menos um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável]

- 1) Artigo 19
- 2) Árvores Vivas
- 3) Banco de Alimentos
- 4) Ciclocidade

5) EcoBairro

6) Formigas do Embaúba

7) Fundação Comunidade da Graça

8) Instituto Envolverde

9) Instituto Akatu

10) Instituto Cidades Sustentáveis

11) Instituto SIADES

12) Liga Solidária

13) OIA Ambiental

14) Sociedade Vegetariana Brasileira

Categoria - Iniciativa privada - 2 vagas

[Pessoas jurídicas de direito privado, tais como: empresas,

institutos, fundações, centrais sindicais, órgãos de classe, setor comercial, setor industrial ou setor de serviços, que desenvolvam ações diretamente relacionadas a pelo menos um dos 17

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável]

1) Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (ASBEA)

2) Associação Coletivo de Comerciantes de Pinheiros

3) Brasil Sustentável Editora

4) Conselho Regional dos Nutricionistas

5) Editora Respeitar para Proteger

6) IBI Terra Viva

7) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB)

8) Instituto Ethos

9) Projeto de Consultoria Socioambiental

10) Santa Food

11) Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

12) Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo

13) Tatu Cultural

14) União Geral dos Trabalhadores (UGT)

Categoria - Comunidade científica - 2 vagas

[Pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam atividades nos campos do ensino, pesquisa e extensão diretamente relacionadas a pelo menos um dos 17 Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável]

1) Centro Estudos Pesquisa Documentação em Cidades

Saudáveis (CEPEDOC)

2) Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável CIEDS

3) Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

4) Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

5) Universidade São Judas Tadeu

A inscrição da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) não pode ser homologada porque estava incompleta e foi recebida já no final do prazo (23h48 do dia 31/03/2022), sem tempo hábil para que a organização fosse notificada e pudesse apresentar os documentos faltantes, a saber: CNPJ digitalizado, ata digitalizada da última eleição da direção da entidade e carta de apresentação da candidatura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°

6027.2021/0015633-1

INTERESSADO: ROGÉRIO ROMERO VALENTINI.**ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -****TAC N° 08/SVMA/CF/DA/2022****DESPACHO**

I. O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08, Decreto Municipal nº 54.421/13 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 08/SVMA/CF/DA/2022 e o ateste da entrega do material por parte da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, RECEBE DEFINITIVAMENTE o acordo firmado no TAC retiro mencionado com o interessado **ROGÉRIO ROMERO VALENTINI** - CPF/MF nº 142.844.258-89;

II. Em conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como na Cláusula Nona prevista no TAC nº 08/SVMA/CF/DA/2022, a interessada deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do **Auto de Multa nº 67-013.994-7** devidamente corrigido, e o valor do preço público referente à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Décima Quarta.

PROCESSO 6027.2022/0003791-1 - INTERESSADO:**Secretaria de Estado da Educação / E. E. Prof. Adhemar****Antonio Prado - ASSUNTO: Solicitação de mudas diversas.**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e, com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Coordenador de CGPABI, em SEI nº 061099711, que adoto como razão de decidir, autorizo, com base no Decreto nº 46.886/06, observadas as demais cautelas de estilo, a doação de: 285 (duzentas e oitenta e cinco) mudas de Sphagnneticola trilobata, 30 (trinta) mudas de Thunbergia erecta e 30 (trinta) mudas de Ruellia caerulea, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 999,45 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos); 2 - A presente autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no DOC.

2004-0.171.803-0 Interessada: São Paulo Transporte

S/A - SPTRANS Assunto: Revogação dos despachos publica-

dos no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2007, pág. 35 e em

11/03/2011, pág. 29, referente ao TCA 076/2004, firmado nos

autos do PA 2004-0.136.478-6, ex vi da súmula 473 do STF

// Manejo arbóreo para implantação do Passa rápido Santo

Amaro- Nove de Julho - Centro - São Paulo, SP. DESPACHOI

- No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei,

considerando o relatório e manifestação da Coordenação de

Licenciamento Ambiental retro, e de CLA/DCRA à fl. 103, bem

como os demais elementos contidos nos autos, resolvo REVO-

GAR os despachos publicados no Diário Oficial da Cidade em

17/08/2007, pág. 35 e em 11/03/2011, pág. 29, pertinentes ao

TCA 076/2004, firmado nos autos do PA 2004-0.136.478-6,

ex vi da súmula 473 do STF, firmado nos autos do PA 2004-

0.136.478-6, bem como determino o prosseguimento do feito.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à publi-

cação no Diário Oficial da Cidade - DOC.

SEI nº 6027.2021/0004921-7 EXTRATO DO TERMO DE

COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 81/2022 PMS/PSVMA

e MAR MONACO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE

LTDA, em virtude de Projeto de construção de empreendimento

de uso misto NR1-6/ NR1-3/ R2V-2/ ZEU/ PA 4, em imóvel locali-

zado Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 5083 - Vila Mariana,

São Paulo - SP, CEP 01401-002, com fundamento no artigo 154

da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com

redação que lhe foi conferida pelos Decretos N°s 54.423/2013,

54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto

Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1 Corte: 1.1.1. Árvores invasoras: 00 (zero); 1.1.2. Árvores exóticas: 02 (duas); 1.1.3. Árvores nativas: 03 (três); TOTAL: 05 (cinco) 1.2. Remoção: 1.2.1. Árvores mortas: 00 (zero); 1.3. Árvores na calçada: 00 (zero); 1.4. Preservadas: 00 (zero); 1.5. Transplante interno: 01 (um) exemplar arbóreo; 1.6. Transplante Externo: 00 (zero); 1.7. Plantio: TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 2 1.7.1. Interno: 12 (doze) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.7.2. Calçada: 04 (quatro) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.7.3. Estacionamento: 00 (zero); 1.8. Conversão: 1.8.1. FEMA: 10 (dez) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem convertidas em depósito pecuniário junto ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, conforme o que fora deliberado pela 02ª Reunião Ordinária de 2022 da Câmara de Compensação Ambiental;

1.8.2. Entrega de mudas: não. 1.8.3. Obras: sim. 1.9. Implantação de calçada verde: Sim. 1.10. Intervenção em Patrimônio Ambiental: Não. 1.11. Intervenção em VPP: Não. 1.12. Intervenção em Fragmento Florestal: Não. 1.13